



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 06/12/23
SECRETARIA GERAL

EMENDA ADITIVA DE Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 337/2023

Adiciona-se artigo ao Projeto de Lei de nº 337/2023, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.633, de 10 de julho de 2023 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024."

A Vereadora Professora Cida Lima, Vereadora na Câmara Municipal de Ipatinga, vem apresentar, na forma regimental, a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei de nº 337/2023.

Art. 5º Fica acrescido parágrafo único no artigo 19 da Lei Municipal nº 4.633, de 2023, que disporá o seguinte:

"Art. 19 (...)

Parágrafo único. O pagamento de amortização, juros e outros encargos relativos aos empréstimos porventura contraídos durante a vigência da Lei Municipal de nº 4.633/2023 devem ser iniciados no mesmo exercício financeiro-orçamentário de recebimento dos recursos, restando vedado o estabelecimento de período de carência."

Na oportunidade requer, caso ocorra a aprovação da emenda, que a numeração dos artigos 5º e 6º da proposição atual sejam retificados para adequação à emenda na elaboração da redação final.

Plenário Elísio Felipe Rayder, 6 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga

JUSTIFICATIVA

O atual governo municipal tem realizado empréstimos de alta envergadura que, inclusive, podem comprometer os cofres municipais.

Em contrapartida, as normas que regem os empréstimos contraídos estabelecem prazo de carência de modo a salvaguardar a atual gestão de se responsabilizar pelas dívidas efetuadas.

Assim sendo, este projeto de lei objetiva, de maneira razoável, uma maior responsabilização do poder público em relação aos empréstimos porventura contraídos, evitando-se deixar um encargo elevado para as gestões futuras, enquanto a atual gestão receberá recursos elevados sem ter que dirimir valores relativos às amortizações, juros e outros encargos.

